

DECRETO N.º 8.375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 15 a 21 de dezembro de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve manter os critérios de funcionamento e protocolos obrigatórios e recomendados no Modelo de Distanciamento Controlado para a bandeira vermelha - risco alto, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.609 e do Decreto Estadual nº 55.610, ambos de 30 de novembro de 2020, em especial as medidas sanitárias segmentadas constantes do Anexo I;

CONSIDERANDO o Anexo I da Bandeira Vermelha estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Manter os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para a bandeira vermelha, na semana de 15 a 21 de dezembro de 2020, devendo ser observados os protocolos obrigatórios e específicos constantes do sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 ...

Parágrafo único. Suspender os atendimentos no Centro Multidisciplinar.

Art. 15. As atividades presenciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil da rede privada podem ser mantidas, ficando suspensas nas Escolas de Educação Infantil (Creches) da rede pública a partir do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Alterar o Decreto nº 8.005, de 17 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º Suspender as aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal a partir do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. Suspender as aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental a partir de 16 de dezembro de 2020, mantendo o repasse aos alunos atividades orientadas, nos termos da Portaria nº 299, de 24 de abril de 2020, para suprir o Calendário Letivo.

Art. 21. Fica suspensa a atividade de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, no território do Município, diante da suspensão das aulas presenciais.

Art. 5.º Altera o Decreto nº 8.037, de 1º de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º Suspende as aulas presenciais nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental a partir de 16 de dezembro de 2020, permanecendo o repasse de atividades orientadas aos alunos.

Art. 6.º Altera o Decreto nº 8.148, de 29 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8.º Professores da Sala de Recursos e do Laboratório de Aprendizagem repassarão aos alunos atividades remotas, a partir de 16 de dezembro de 2020.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 14 de dezembro de 2020.

Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

Yanara A. R. Ely  
Assessora Jurídica